



LEI MUNICIPAL Nº 4.699 / 2022

Ementa: Proibi a denominação de Logradouro e Prédios Públicos antes do termino da obra no Município de Vitoria de Santo Antão-PE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO A SANÇÃO TÁCITA PELO PODER EXECUTIVO E O DECURSO DE PRAZO PARA PUBLICAÇÃO, FAZ SABER QUE ESTE LEGISLATIVO EM CONFORMIDADE COM O ART. 34, § 3º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGA A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica proibida a denominação de bairros, vila, novas vias, praças e Logradouros Públicos, Edifícios e Obras Públicas antes de oficializar a ordem de serviço, no Município de Vitoria de Santo Ando - PE.

Parágrafo Único: Para fins desta lei, obra pública municipal é toda construção, reforma e ampliação custeada, total ou parcialmente, pelo Poder Público municipal, tais como:

I. Centros de Saúde, Hospitais ou Unidades de Pronto atendimento Municipais;

II Escolas, Unidades de Educação ou outros estabelecimentos de Ensino Municipal;

Restaurantes Populares;

IV. Praças;

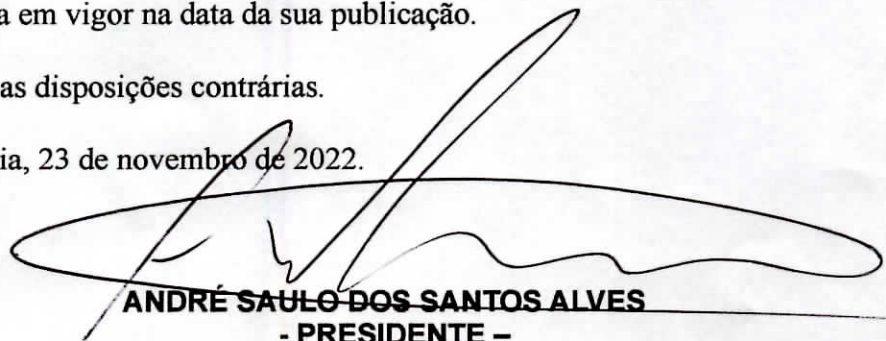
V. Logradouros Públicos.

Art. 2º - As proibições constantes desta Lei são aplicáveis as entidades que, a qualquer titulo, recebam subvenção ou auxilio dos cofres públicos municipais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência, 23 de novembro de 2022.



ANDRÉ SAULO DOS SANTOS ALVES
- PRESIDENTE -

O Projeto que originou esta Lei é de autoria do Vereador Sérgio Romero Glaser Querálvares.